



Of. N.º

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

L E I N.º 2 6 9

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:-

Art. 1.º - Passa a ter a seguinte redação o Título II - "DO IMPOSTO TERRITORIAL URBANO" - da lei nº 65, de 30 de dezembro de 1948:-

"TÍTULO II

DO IMPOSTO TERRITORIAL URBANO

Art. 13.º - O imposto territorial urbano incide sobre terrenos não edificados, murados ou em aberto, situados na zona urbana do município.

§ único - São considerados não edificados os terrenos que não contêm construção ou, contendo-a, esteja ela a mais de 20 (vinte) metros do alinhamento, esteja interdita ou com as respectivas obras interrompidas ou em andamento há mais de 1 (um) ano, ou em demolição na época do lançamento.

Art. 14.º - O imposto territorial urbano grava o imóvel para todos os efeitos de direito e entende-se por metro linear de frente.

Art. 15.º - Excluem-se do lançamento 3 (três) metros de um só lado ou a metade de cada lado da construção.

§ único - Quando as construções forem recuadas do alinhamento, não será computada no lançamento a extensão correspondente à projeção da frente do prédio, salvo o previsto no art. 13.º.

Art. 16.º - Nos terrenos de esquina, o lançamento atingirá o lado maior, integralmente, e o menor apenas na parte que exceder de 30 (trinta) metros.

Art. 17.º - Os terrenos que tiverem frente e fundo para a via pública pagarão o imposto pelas duas faces, observando, para cada uma, o disposto no art. 15.º.

§ 1.º - Se além da frente e dos fundos o terreno ainda confinar com a via pública, por um lado, o imposto nesta última extensão recairá apenas no que exceder de 30 (trinta) metros.

§ 2.º - O mesmo critério se aplicará ao outro lado, se também confinar com a via pública.

Art. 18.º - Serão contados como metro as frações de met



Of. N.º

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 19º - Para o efeito da cobrança do imposto a que se refere este Título, ficam estabelecidas as seguintes zonas:-

1ª Zona:- É aquela que contém, obrigatoriamente, os seguintes melhoramentos: calçamento ou pavimentação; iluminação pública, rede de água, rede de esgotos, guias e sarjetas.

2ª Zona:- É aquela que contém quatro dos melhoramentos da 1ª Zona;

3ª Zona:- É aquela que contém três dos melhoramentos citados na 1ª Zona;

4ª Zona:- É aquela que contém dois dos melhoramentos citados na 1ª Zona;

5ª Zona:- É aquela que contém um dos melhoramentos citados na 1ª Zona;

6ª Zona:- Consideram-se desta zona os terrenos situados no perímetro urbano, onde não haja nenhum dos melhoramentos citados na 1ª Zona.

§ único - Incidirão no imposto com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) os terrenos situados no distrito da sede onde haja meio fio e não tenha sido construído o respectivo passeio.

Art. 20º - O lançamento do imposto territorial será feito pela Lançadoriá, em nome do proprietário do terreno sujeito ao imposto.

§ único - A Lançadoriá procederá a medição dos terrenos e fará a verificação de propriedade pelos dados e documentos que lhe forem fornecidos ou exibidos.

Art. 21º - O lançamento de terrenos pertencentes a herança, espólio, massas falidas ou sociedade em liquidação será feito em nome dos respectivos representantes legais.

§ 1º - No caso de usufruto ou enfiteuse, o lançamento se fará em nome do usufrutuário ou enfiteuta.

§ 2º - Em se tratando de terreno pró-indiviso, o imposto será lançado em nome de um, de alguns ou de todos os condôminos.

Art. 22º - O imposto territorial urbano será lançado em livro próprio, com colunas especiais para o nome do proprietário, localização do terreno, zona em que se situa, extensão tributada, importância do imposto, importância da multa, data do pagamento e observações.

Art. 23º - Sobre o lançamento poderá o interessado recor-



Of. N.º

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

rer na forma do art. 2º.

Art. 24º - A arrecadação do imposto territorial urbano será em fevereiro de cada ano.

§ Único - No exercício de 1955 o recolhimento desse tributo será feito até 20 de julho.

Art. 25º - O imposto referido neste título será o da Tabela aprovada pela Lei nº 234, de 26 de junho de 1954, suprimida a 7ª (sétima) zona."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 8 de junho de 1955.

(Prof. Décio Pires **Barbosa**)

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria desta Prefeitura, na data supra.

(Prof. Benedito Galhardo)

Resp. pelo Exp. da Secret. da Prefeitura Municipal.